



**RESOLUÇÃO Nº 216, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018
(REPUBLICAÇÃO)**

(Alterada pela Resolução nº 273/2022, DJE nº 7.177, de 05/04/2022)

(Alterada pela Resolução nº 332/2026, DJE nº 8.205, de 18/08/2026)

Dispõe sobre o Estatuto de criação da Escola Judicial Militar da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, fixa atribuições, competências e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os dispostos nos artigos 234, incisos XXVI, do Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Estadual n.º 7.356, de 1º de fevereiro de 1980), e no artigo 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o permanente desenvolvimento dos recursos humanos desta Justiça Especializada, em conformidade com o plano estratégico do Tribunal;

CONSIDERANDO a conveniência de reestruturação das atividades voltadas para formação, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores é matéria prestigiada pela Constituição da República, conforme disposto no § 2º do artigo 39 e no artigo 93;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

CONSIDERANDO a Resolução nº 111, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud;

CONSIDERANDO a Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 192 de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 323 de 12 de outubro de 2012, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEEEd/RS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2012 do Ministério da Educação/Conselho Nacional de educação;

CONSIDERANDO o art. 6º, XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal Militar;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo n.º 310-07.00/18-1, tendo em vista a decisão na sessão administrativa de 26 de setembro de 2018, à unanimidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Tribunal



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

 **Justiça Militar**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJMRS –, a Escola Judicial Militar do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 2º do artigo 39 da Constituição da República e do inciso II, artigo 56 da Resolução nº 323 de 12 de outubro de 2012, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEEed/RS.

§ 1º A Escola Judicial Militar do Estado do Rio Grande do Sul funcionará na sede da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O Tribunal de Justiça Militar prestará apoio administrativo e financeiro ao desenvolvimento das atividades da Escola Judicial Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

I - Passa a integrar a estrutura organizacional e administrativa da Escola Judicial Militar o Núcleo de Biblioteca e Memória do Tribunal de Justiça Militar. (incluído pela Resolução 273/2022).

§ 3º A remuneração da hora-aula dos docentes da Escola Judicial Militar do Estado do Rio Grande do Sul será disciplinada em resolução própria.

Art. 2º A Escola Judicial destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares.

Art. 3º O Conselho Superior da Escola Judicial é composto pelos juízes que integram o Órgão do Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A presidência do Conselho Superior da Escola Judicial será exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 2º Cabe ao Conselho Superior da Escola Judicial aprovar os projetos pedagógicos dos cursos, conferências, seminários, congressos, encontros, palestras e outros eventos assemelhados, a serem ministrados pela Escola e pelo corpo docente indicado pelo Diretor.

Art. 4º A direção da Escola Judicial Militar será exercida por um juiz do Tribunal de Justiça Militar, eleito pelo Conselho Superior para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

~~§ 1º Em seus impedimentos, o Diretor da Escola Judicial Militar será substituído pelo decano do Tribunal.~~

§1º Nos afastamentos, impedimentos, ausências ou impossibilidade legal de exercício do cargo pelo Diretor, o Vice-Diretor assumirá interinamente a Direção da Escola Judicial Militar, observadas as disposições do Regimento Interno. [\(alterado pela Resolução nº 332/2026, DJE nº 8.205, de 18/08/2026\)](#)

§ 2º Compete ao Diretor da Escola Judicial Militar propor ao Conselho Superior a aprovação dos projetos pedagógicos dos cursos, conferências, seminários, congressos, encontros, palestras e outros eventos assemelhados, incluindo o corpo docente, bem como promover a execução dos projetos pedagógicos.

§ 3º Das decisões do Diretor da Escola Judicial Militar, cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 dias úteis.

~~§ 4º O exercício das funções de Diretor da Escola Judicial Militar não é remunerado.~~ [\(Revogado pela Resolução nº 332/2026, DJE nº 8.205, de 18/08/2026\)](#)

Art. 5º O Regimento Interno da Escola Judicial Militar do Estado do Rio Grande do Sul será instituído em resolução própria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução das atividades da Escola correrão nos termos das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 26 de Setembro de 2018.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Juiz Militar Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues

Juiz Militar Vice-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

Sergio Antonio Berni de Brum

Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos

Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes

Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva

Juíza Civil

Registre-se e publique-se.



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

 **Justiça Militar**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.362, de 04 de outubro de 2018, como se confere clicando [aqui](#).



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

 **Justiça Militar**